



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

RELATÓRIO – PERDA – SEM DEFESA APRESENTADA

Interessado: **LUIS GUILHERMO ANDRE GARRIDO**

Referência: Processo SEI nº **08255.008566/2019-18**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135, III e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **LUIS GUILHERMO ANDRE GARRIDO**, cidadão espanhol, RNM nº V594496W, tendo em vista ter se ausentado do país por mais de dois anos sem apresentar justificativa..
2. Após determinação, do Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em Salvador/BA, para instauração de procedimento para perda (*ou cancelamento*) da autorização de residência, conforme documento nº [17475593](#), preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através do sítio da Polícia Federal, documento nº [17865829](#), para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017.
3. Para instruir o procedimento foram juntados os seguintes documentos: notificação, certidão migratória, extrato do SISMIGRA.
4. **LUIS GUILHERMO ANDRE GARRIDO** não apresentou defesa no prazo ora mencionado.
5. Percebe-se que o Interessado ficou fora do país, primeiramente, de 07/03/2017 a 06/07/2019, quando foi notificado à sua chegada.
6. Saiu novamente do país em 15/08/2019, ou seja, já extrapolou novamente a prazo máximo de dois anos de ausência do país sem apresentar justificativa.
7. Ademais, o interessado não possui e-mail cadastrado no SISMIGRA, não sendo possível comunicação com o mesmo visando saber se as condições originais que embasaram a concessão da autorização original permanecem.
8. Diante dos fatos acima narrados, sugiro a decretação da perda da autorização de residência de **LUIS GUILHERMO ANDRE GARRIDO**, tendo em vista ter extrapolado por duas vezes o prazo máximo de dois anos de ausência do país sem apresentar justificativa, conforme prevê o art. 135, III do Decreto nº 9.199/2017.

NOME
Cargo
Função



Federal, em 19/10/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20727264** e o código CRC **C1034016**.

Referência: Processo nº 08255.008566/2019-18

SEI nº 20727264

Criado por [leonardo.lar](#), versão 2 por [leonardo.lar](#) em 19/10/2021 10:49:56.